



Receita Federal

Legislação Tributária Aplicável às Novas Normas Contábeis

SÃO PAULO – SP
DEZEMBRO DE 2014

Adoção Inicial dos arts. 1º a 70 da Lei 12.973/2014

Lei 12.973/14 e IN RFB 1.515/14

- Adoção Inicial => procedimentos a serem efetuados pelas empresas em razão de a legislação tributária voltar a adotar os valores registrados na contabilidade societária.
- Controle das diferenças dos valores existentes entre as contas patrimoniais da contabilidade societária e as do FCONT.

A data da adoção inicial será:

- 1º de janeiro de 2014 para as pessoas jurídicas optantes nos termos do art. 75 da referida Lei; e
- 1º de janeiro de 2015 para as não optantes.

Diferença positiva entre o valor registrado na contabilidade societária e no FCONT =>

- A diferença deve ser adicionada na determinação do IRPJ e da CSLL na data da adoção inicial;
- Diferimento => caso a empresa evidencie contabilmente essa diferença em subconta vinculada ao ativo;
- Diferença deve ser adicionada à medida da realização do ativo.

Diferença negativa entre o valor do passivo registrado na contabilidade societária e no FCONT =>

- A diferença deve ser adicionada na determinação do IRPJ e da CSLL na data da adoção inicial;
- Diferimento => caso a empresa evidencie contabilmente essa diferença em subconta vinculada ao passivo;
- Diferença deve ser adicionada à medida da baixa ou liquidação.

Diferença negativa entre o valor registrado na contabilidade societária e no FCONT =>

- A diferença somente poderá ser computada na determinação do IRPJ e da CSLL se a empresa evidenciar contabilmente essa diferença em subconta vinculada ao ativo.
- Diferença poderá ser excluída à medida da realização do ativo.

Diferença negativa entre o valor registrado na contabilidade societária e no FCONT =>

- A diferença somente poderá ser computada na determinação do IRPJ e da CSLL se a empresa evidenciar contabilmente essa diferença em subconta vinculada ao passivo.
- Diferença poderá ser excluída à medida da baixa ou liquidação do passivo.

EXEMPLO NUMÉRICO

Premissas do Exemplo

- Cia Alfa não é optante conforme art. 75 da Lei 12.973/2014
- Em 31/12/2014 a Cia Alfa possui um terreno que está registrado em sua contabilidade societária por R\$ 1.200
- Considerando os métodos e critérios vigentes em 31/12/2007, o valor do terreno em 31/12/2014 seria de R\$ 1.000
- No ano de 2016 o terreno foi alienado por R\$ 1.300



Escriturações de 2015 e 2016

(A) Terreno		(A) Terreno Difer.Ad.Inicial	
1.200	200(1)	(1)200	
1.000		200	

(A) Caixa	
(1)1.300	

(A) Terreno	
1.200	
1.000	200
	1.000(2)

(A) Terreno Difer.Ad.Inicial	
200	
200	200(2)

ARE / 2016	
	1.300(1)(Rec.Venda)
(Custo.Terreno)(2)1.200	
	100 (LAIR)

LALUR / 2016	
LAIR.....	100
(+) Adição (2)	<u>200</u>
(=) Lucro Real	300

O controle da diferença foi feito por meio da subconta, independentemente desta diferença estar registrada ou não em Ajustes de Avaliação Patrimonial – AAP. Ou seja, para fins de se controlar a futura adição de R\$ 200, é irrelevante o que ocorre com a conta AAP.



Receita Federal

Adoção Inicial dos arts. 1º a 70 da Lei
12.973/2014

Legislação Tributária Aplicável
às Novas Normas Contábeis

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

- O objetivo da adoção inicial é que, para fins tributários, sejam considerados os valores dos ativos e passivos registrados no FCONT.
- Com o fim do FCONT, é necessário que o controle das diferenças seja feito em subcontas, conforme disciplinamento emitido pela RFB (IN RFB 1.515/2014).

Caso Específico: Intangível e Diferido

No caso de haver um ativo que foi reconhecido antes da data da adoção inicial no intangível da contabilidade societária, mas que seria reconhecido no ativo diferido pelos critérios contábeis de 31/12/2007, teremos na data da adoção inicial este mesmo ativo no intangível da ECD e no ativo diferido do FCONT.

Caso Específico: Intangível e Diferido

Em relação ao intangível na ECD, haverá uma diferença positiva que deverá ser adicionada conforme a realização do ativo. Como não há intangível no FCONT, a diferença positiva é o próprio valor do intangível na ECD, e a subconta será a própria conta representativa do ativo, conforme disposto no § 3º do art. 169 da IN RFB 1.515/2014.

Caso Específico: Intangível e Diferido

Já em relação ao ativo diferido no FCONT, haverá uma diferença negativa que poderá ser excluída conforme disposto no art. 171 da IN RFB 1.515/2014. Como não há o ativo diferido respectivo na ECD, a diferença negativa é o próprio valor do ativo diferido. E esta diferença deverá ser controlada na Parte B do Lalur, conforme disposto no § 5º do art. 169 e no § 1º do art. 171 da IN RFB 1.515/2014. A exclusão dar-se-á conforme disposto no § 2º do art. 171 da IN RFB 1.515/2014, ou seja, proporcionalmente à parcela equivalente à amortização do ativo diferido de acordo com as normas e critérios tributários vigentes em 31/12/2007.

Caso Específico: Participações em Coligadas e Controladas (MEP)

- A partir da data da adoção inicial, para fins tributários, o valor das participações societárias de caráter permanente será o valor constante na contabilidade societária (parágrafo único do art. 64 da Lei 12.973/2014 e art. 173 da IN 1.515/2014).
- Não há registro em subconta.

Caso Específico: Participações em Coligadas e Controladas (MEP)

As disposições contidas na IN SRF nº 11, de 1999, continuam a ser aplicadas somente:

- às operações de incorporação, fusão e cisão, ocorridas até 31/12/2017, e
- cuja participação societária tenha sido adquirida até 31/12/2014.

Caso Específico: Participações em Coligadas e Controladas (MEP)

Aquisição de participação societária que dependa da aprovação de órgãos reguladores e fiscalizadores para a sua efetivação => o prazo para incorporação poderá ser:

- até 31/12/2017, se a aprovação ocorrer até 31/12/2016; ou
- até 12 meses contados a partir da aprovação da aquisição pelo órgão regulador ou fiscalizador.

O processo de aquisição deve ter sido iniciado até 31 de dezembro de 2014.

Ajustes ao lucro líquido para fins de apuração do lucro real no Lalur.

Lucro Presumido antes, e Lucro Real após a data da adoção inicial:

A PJ tributada pelo lucro presumido que passe a ser tributada pelo lucro real na data da adoção inicial deverá atender a todas as disposições relativas ao controle por subcontas.

Lucro Presumido antes e depois da data da adoção inicial:

A PJ deverá fazer os ajustes necessários na base de cálculo dos períodos posteriores à data da adoção inicial, e o controle por subcontas não será obrigatório. Caso não faça o controle por subcontas, a PJ deverá manter controle extracontábil das diferenças e suas realizações.

Lucro Presumido antes da data da adoção inicial:

O cálculo das diferenças na data da adoção inicial é simples, pois o cálculo dos valores contábeis dos ativos considerando os critérios contábeis vigentes em 31/12/2007 pode ser feito facilmente.

No caso de ativo imobilizado, por exemplo, basta obter seu custo de aquisição constante na nota fiscal relativa à aquisição, e diminuir a respectiva depreciação acumulada.

.....

Lucro Presumido antes da data da adoção inicial:

.....

Observe-se que como regra geral a PJ já tem o valor da diferença, pois se a empresa aplica os novos métodos e critérios em sua contabilidade, deve aplicar também o CPC 32 – Tributos sobre o lucro. Ou seja, deve saber qual é a diferença entre a base fiscal (critérios de 31/12/2007) e a base societária para registrar o ativo ou passivo fiscal diferido.

OBRIGADA PELA ATENÇÃO!